



# **Prefeitura Municipal de Natividade da Serra**

Rua José Fernandes da Silva,28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

## LEI 896 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio celebrado com o município de Natividade da Serra, e dá outras providências”.*

**Evail Augusto dos Santos**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçama atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Natividade de Serra.

**Parágrafo único** – Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para fins de implantação da “Atividade Delegada”, cujo instrumento que formalizará o ajuste conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

**Art. 2º** - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas, o valor mensal da gratificação por atividade delegada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

- I – Para soldado e cabo, o valor de cada hora despendida fixado em 1,1 (um vírgula um) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- II – Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida fixado em 1,4 (um vírgula quatro) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
- III – Para Oficiais, o valor de cada hora despendida fixado em 1,9 (um vírgula nove) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.



# ***Prefeitura Municipal de Natividade da Serra***

Rua José Fernandes da Silva,28 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

---

**Parágrafo único** - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art. 3º** - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 07 de dezembro de 2021.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)